



Diário Oficial

Câmara Municipal de Caraguatatuba

Prefeito
Mateus Veneziani da Silva
Presidente da Câmara
Antonio Carlos da Silva Junior

01 de julho de 2026

<https://caraguatatuba.sp.leg.br>

EDIÇÃO Nº 42

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Resolução nº 281/2026 e Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 86, de 11 de março de 2026.

Expediente

O horário de publicação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatatuba (DOE-CMC) não é fixo, mas deve ser feito preferencialmente até às 10h da manhã. O conteúdo do DOE-CMC está disponível no site da câmara no endereço web <https://caraguatatuba.sp.leg.br/transparencia/diario-oficial>, que pode ser baixado em formato PDF. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatatuba publica diariamente os atos oficiais. As páginas do DOE-CMC estão divididas em seções para uma melhor visualização. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatatuba pode ser consultado a qualquer momento no endereço web de segunda a segunda-feira. A geração do -CMC é realizada em dias úteis e fica disponível 24 horas.

Links Úteis

- Vereadores da Câmara
<https://caraguatatuba.sp.leg.br/vereadores-da-casa>
- Ouvidoria da Câmara
<https://caraguatatuba.sp.leg.br/ouvidoria>
- eSIC - Leia de Acesso à Informação
<https://caraguatatuba.sp.leg.br/e-sic>
- Transparência Pública da Câmara
<https://caraguatatuba.sp.leg.br/portal-da-transparencia>
- Licitações e Contratações
<https://caraguatatuba.sp.leg.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes>
- Concursos Públicos
<https://caraguatatuba.sp.leg.br/transparencia/concursos-publicos>
- Consulta de Matérias Legislativas
<https://caraguatatuba.sp.leg.br/vereadores/materias-legislativas>

Sumário

Esta edição do Diário Oficial Eletrônico Municipal contém 2 páginas, formado pelas publicações legais da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Índice do Diário Oficial

Leis Complementares

Pág.1



Diário Oficial Protocolado e
Assinado Digitalmente de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Caraguatatuba fornece o sistema de verificação e autenticidade da
assinatura digital deste documento através do link
<https://caraguatatuba.sp.leg.br/transparencia/diario-oficial>

Pág.
1



Diário Oficial

Câmara Municipal de Caraguatatuba

Prefeito
Mateus Veneziani da Silva
Presidente da Câmara
Antonio Carlos da Silva Junior

01 de julho de 2026

<https://caraguatatuba.sp.leg.br>

EDIÇÃO Nº 42

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 154, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a criação de gratificação por desempenho de atividade delegada para os membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”

Autor: Ver Aurimar Mansano

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma gratificação por desempenho de atividade delegada para os membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo com o objetivo de incentivar e valorizar a realização de atividades delegadas que exijam esforço adicional, especialização e dedicação em ações voltadas à segurança pública por força de Convênio celebrado com Município de Caraguatatuba.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será paga aos membros da Polícia Civil que desempenharem atividades delegadas, conforme regulamentação do Poder Executivo, e será concedida nas seguintes situações:

I. Execução de serviços extraordinários e atividades de segurança pública, em que haja demanda excepcional de trabalho, incluindo operações especiais, blitz, prisões em flagrante, entre outros;

II. Desempenho de funções em locais de risco, como investigações em áreas de alto índice criminal, ou em circunstâncias que exijam esforço adicional para garantir a segurança pública;

III. Participação em programas e operações específicas de caráter extraordinário, como eventos de grande porte, segurança em manifestações públicas, operações de combate ao crime organizado, entre outras atividades delegadas que exijam dedicação diferenciada.

Art. 3º A gratificação será calculada com base nos valores de referência da Função Gratificada (FG), nos seguintes percentuais:

I. 100% (cem por cento) para Delegados de Polícia;

II. 75% (setenta e cinco por cento) para os demais cargos da carreira da Polícia Civil.

Art. 4º O pagamento da gratificação será condicionado ao desempenho de atividades delegadas conforme o planejamento e as necessidades de segurança pública, podendo ser revogado ou ajustado a qualquer momento conforme as necessidades operacionais e as disposições orçamentárias do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os critérios, valores, prazos e demais condições para o pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários.

Art. 6º. Aplica-se de forma subsidiária a Lei Complementar Municipal n. 40 de 12 de setembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2026.

Ver. Antonio Carlos da Silva Junior

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 30 DE JUNHO DE 2026

“Revoga a Lei Municipal nº 2.815, de 10 de dezembro de 2025, que instituiu a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRSU, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Aurimar Mansano

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.815, de 10 de dezembro de 2025, que instituiu a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRSU.





Diário Oficial

Câmara Municipal de Caraguatatuba

Prefeito
Mateus Veneziani da Silva
Presidente da Câmara
Antonio Carlos da Silva Junior

01 de julho de 2026

<https://caraguatatuba.sp.leg.br>

EDIÇÃO Nº 42

Art. 2º. Os serviços de manejo de resíduos sólidos serão financiados por meio das seguintes fontes:

I - receitas acessórias: oriundas do acordo formalizado com SABESP SA, multas ambientais e de posturas, fundo municipal de meio ambiente, da comercialização de materiais recicláveis, resíduos orgânicos e outros subprodutos;

II - subvenções governamentais: transferências financeiras da União e dos estados para apoio aos sistemas municipais;

III - Parcerias Público-Privadas (PPPs);

IV- outras fontes permitidas por lei que assegurem a viabilidade econômico-financeira sem comprometer a capacidade contributiva dos municípios;

V- ações voltadas à racionalização das despesas relacionadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos e a redução de desperdícios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os mecanismos previstos no art. 2º. desta Lei, assegurando transparência e participação social no processo de implementação.

Art. 4º. O ressarcimento das taxas recolhidas quando do seu vencimento serão restituídas ao contribuinte mediante requerimento administrativo instruído com o comprovante de pagamento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2026.

Ver. ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

